

## LEI Nº 2.957, DE 3 DE JUNHO DE 1968

Vide Lei nº 2.954/68 – Concessão Auxílio

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica suspenso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, o vencimento do imposto sobre a propriedade predial urbana e das taxas de pavimentação, extensão de rede de água e extensão de rede de esgoto, incidentes sobre os prédios danificados pelo temporal do dia 28 de março do corrente ano.

**§ 1º** - A disposição deste artigo é extensiva ao imposto sobre a propriedade territorial urbana, incidente sobre os terrenos com benfeitorias isoladas ou barracões e telheiros de construção rudimentar ou provisório.

**§ 2º** - As prestações vincendas das taxas de pavimentação, extensão de rede de água e extensão de rede de esgoto, incidentes sobre os prédios referidos neste artigo e sobre os terrenos de que trata o parágrafo 1º, terão seus vencimentos prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 2º** - A Secretaria de Obras e Serviços Municipais fornecerá à Secretaria da Fazenda a relação dos imóveis cujos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores ou compromissários-compradores fazem jús ao benefício estabelecido nesta lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.